



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2003

IV

Série

Número 8

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA

ACTINIDIA- MARKETING E CONSULTADORIA, LDA.
Nomeação de gerente
Alteração de pacto social

AECO - ASFALTOS, EMULSÕES E COMBUSTÍVEIS, S.A.
Alteração de pacto social

ANGOGAL - COMÉRCIO INTERNACIONALE SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
ANTERIORMENTE “ANGOGAL- COMÉRCIO INTERNACIONALE SERVIÇOS, LDA.”
Alteração de pacto social
Nomeação de gerentes
Alteração de sede social

APPOLD - CONSULTADORIAE SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Alteração de pacto social

AUBERGE - CONSULTORIAECONÓMICA, LDA.
Contrato de sociedade

AZALE - SERVIÇOS DE CONSULTADORIAE MARKETING, LDA.
Alteração de pacto social

BALKENHOL - CONSULTADORIAE SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

BASQUIAT - CONSULTADORIAE SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

BES INTERNACIONAL, S.G.P.S., S.A., ANTERIORMENTE “LUPINUS, S.G.P.S., S.A.
Alteração de pacto social

BISILIAT - CONSULTADORIAE SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

BLOCO S.G.P.S., SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Alteração de pacto social

COLLISTER - COMÉRCIO INTERNACIONAL E CONSULTORIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Alteração de pacto social

CULLINGTON - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA.
Contrato de sociedade

DONGEN - S.G.P.S., LDA.
Alteração de pacto social

ENERGÓLICA- PRODUÇÃO DE ENERGIAELÉCTRICA, S.A.
Alteração de pacto social

ENZIMA- COMÉRCIO INTERNACIONAL, S.A.
Alterações de pacto social

EUCRYPTHIA- SERVIÇOS DE CONSULTADORIAE MARKETING, LDA.
Alteração de pacto social
Nomeação de gerente

FOLHADUS - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E MARKETING, S.A., ANTERIORMENTE “FOLHADUS - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E MARKETING, LDA.”
Alteração de pacto social

GINICEU - SERVIÇOS, COMÉRCIO INTERNACIONAL E GESTÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL
Alteração de pacto social

GRANDFIELDS - COMÉRCIO E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Alteração de pacto social

HE - PARTICIPAÇÕES INTERNACIONAIS - SERVIÇOS E CONSULTADORIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Alteração de pacto social

KEYPOOL - COMÉRCIO INTERNACIONAL E CONSULTORIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Alteração de pacto social

KIWI I VENTURA- SERVIÇOS, S.A.
Alteração de pacto social

LÓVUA- COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

MARQUIS - CONSULTADORIAE SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Alteração de pacto social

MONTECLARO S.G.P.S., SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Alteração de pacto social

MURILLO - MARKETING E TRADING, LDA.
Contrato de sociedade

OMERO - COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.
Alteração de pacto social

OMYS - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA.
Alteração de pacto social

OTTALINE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.
Contrato de sociedade

PALESTRE INVESTIMENTOS E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Alteração de pacto social

PASQUIER - CONSULTADORIAE SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade

PERSIMMON - SERVIÇOS DE MARKETING, LDA.
Contrato de sociedade

PONTO VERDE - COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

STROY - SERVIÇOS E MARKETING, LDA.
Alteração de pacto social
Exoneração de gerente

TAQUISEN - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÓMICA, S.A.
Alteração de pacto social

TARAVACÁ - S.G.P.S., LDA.
Contrato de sociedade

VELLEY - CONSULTADORIAE SERVIÇOS, LDA.
Nomeação de secretários efectivo e suplente
Alteração de pacto social

WALSH - CONSULTADORIAE SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Alteração de pacto social

WATROSS - COMÉRCIO INTERNACIONAL E CONSULTORIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA

N.º DE MATRÍCULA: 06150/20419

N.I.P.C.: 511 153 163

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 10 e 13/021223

N.º DE INSCRIÇÃO: 2 e 5

SOCIEDADE: "ACTINIDIA - MARKETING E CONSULTADORIA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante
CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a designação de Ariel-Isaac Mazin Mor para seu gerente por deliberação de 2002/11/29 e foi aumentado o capital social de 5.000,00 EUR para 25.000,00 EUR, tendo alterado o Artigo n.º 5º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO
 (Capital Social)

O capital social é de vinte e CINCO MIL EUROS, representado por duas quotas: uma do valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos euros e outra do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, ambas pertencentes à única sócia "Festus XXI, S.L. Sociedad Unipersonal".

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 9 de Janeiro de 2003

A 1.º Ajudante,

N.º DE MATRÍCULA: 01222/940427

N.I.P.C.: 511 063 253

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 21/020906

N.º DE INSCRIÇÃO: 4

SOCIEDADE: "AECO - ASFALTOS, EMULSÕES E COMBUSTIVEIS, S.A."

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante
CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 100.000.000\$00 para 499.000,00 EUR, tendo alterado o Artigo n.º 5º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Quatrocentos e noventa e nove mil euros, representado por cem mil acções no valor nominal de quatro euros e noventa e nove céntimos cada uma.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 9 de Janeiro de 2003

A 1.º Ajudante,

N.º DE MATRÍCULA: 03609/980813

N.I.P.C.: 511 107 358

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 49 e 52 a 54/021219 N.º DE INSCRIÇÃO: 7, 1 Av.4. 10 e 11

SOCIEDADE: "ANGOGAL - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA" anteriormente "ANGOGAL - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante
CERTIFICA que:

A sociedade em epígrafe foi transformada em unipessoal, pelo que passou a incluir na denominação, a expressão "sociedade unipessoal", foi depositada a acta de que consta da

designação de Nuno José Pereira de Oliveira Telleria Teixeira e Gisela da Conceição Rocha Xavier Martins Damião para seus gerentes por deliberação de 2002/12/09 e foi deslocada a sede para o Edifício Marina Club, Avenida Arriaga nº 73, 1º andar, sala 103, Sé, Funchal e foi alterado o artigo 2º do contrato que ficou com a seguinte redacção:

SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade é: consignações e representações; importação e exportação; compra para revenda de bens de equipamento; compra e venda de imóveis e/ou suas fracções autónomas e revenda dos adquiridos para esse fim; administração de bens imóveis; prestação de serviços de marketing, publicidade, consultadoria e prospecção de mercados nacionais e internacionais; prestação de serviços de consultadoria económica e contabilística; prestação de serviços nas áreas de informática; prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de hotéis e apartamentos turísticos; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários e hoteleiros fora do território nacional; compra, exploração, comercialização, venda afretamento e fretamento de iates e outras embarcações de recreio; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; gestão da carteira própria de títulos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva

Funchal, 8 de Janeiro de 2003

A 1.º Ajudante,

N.º DE MATRÍCULA: 04677/991210

N.I.P.C.: 511 127 33

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 08/021213

N.º DE INSCRIÇÃO:

SOCIEDADE: "APPOLD - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante**CERTIFICA que:**

Foram alterados os artigos 5.º e 3.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

Artigo Quinto

Capital social

1. O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única "CHIRON BLOOD TESTING (BERMUDA) LTD".
2. Poderá ser exigido à sócia prestações suplementares até ao montante máximo de três mil milhões de euros.

"ARTIGO TERCEIRO"

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; gestão da sua carteira de títulos, nomeadamente operações de tesouraria com sociedades que se

encontrem em relação de grupo; Compra de imóveis para revenda; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 03 de Janeiro de 2003
A 1.^a Ajudante,

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 06302/021212 N.I.P.C.: 511 169 159
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 23/021212 N.º DE INSCRIÇÃO: 1
SOCIEDADE: "AUBERGE - CONSULTORIA ECONÓMICA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.^a Ajudante
CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 16 de Dezembro de 2002
A 1.^a Ajudante,

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "AUBERGE - CONSULTORIA ECONÓMICA LDA", e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações; comércio de importação e exportação*".

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu.

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited".

QUINTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos.

SEXTA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

SÉTIMA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior e MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

OITAVA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

NONA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha.

N.º DE MATRÍCULA: 06273/21024

N.I.P.C.: 511 117 272

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 9/021223

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "AZALE - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E MARKETING LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.^a Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 5.000,00 € para 25.000,00 €, tendo alterado o Artigo n.º 5.º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O capital social é de Vinte E Cinco Mil Euros, representado por duas quotas: uma do valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos euros e outra do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, ambas pertencentes à única sócia "Lubirtam XXI, S.L. Sociedad Unipersonal".

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 9 de Janeiro de 2003

A 1.^a Ajudante,

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 06390/021223

N.I.P.C.: 511 175 493

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 25/021223

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "BALKENHOL - CONSULTORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.^a Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "GLENCOVE CORPORATION" e "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 13 de Janeiro de 2003

A 1.^a Ajudante,

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma "BALKENHOL - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: 1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua carteira de títulos. 6. De compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de **cinco mil euros**, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, de igual valor nominal, de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada das sócias "GLENCOVE CORPORATION" e "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED".

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.
2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social.
4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo.
5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Acordo com o sócio;
 - b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada;

c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;

d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;

e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral;

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei.

ARTIGO NONO

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.

2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos;

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo.

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados do exercício)

1. O exercício social coincide com o ano civil.

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Ficam, desde já, nomeados gerentes os senhores ROBERTO CARLOS CASTRO ABREU, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal e JOÃO JOSÉ DE FREITAS RODRIGUES, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal,

ambos com domicílio profissional na Avenida Arriaga, n.º 77, Edifício Marina Forum, 6º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos cargos.

N.º DE MATRÍCULA: 06392/021223

N.I.P.C.: 511 151 926

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 27/02/2003

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "BASQUIAT - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "GLENCOVE CORPORATION" e "Highbury Overseas Limited", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 13 de Janeiro de 2003

A 1.º Ajudante,

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma "BASQUIAT - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: 1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua carteira de títulos. 6. De compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, de igual valor nominal, de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada das sócias: "GLENCOVE CORPORATION" e "HIBBURY OVERSEAS LIMITED".

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.
2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social.
4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo.
5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Acordo com o sócio;
 - b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada;
 - c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
 - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
 - e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto

social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral;

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei.

ARTIGO NONO

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.
2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral.
3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.
4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos;

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada:
 - a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes;
 - b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo.

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas,

dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unâmnimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados do exercício)

1. O exercício social coincide com o ano civil.

2. As contas do exercício encerram-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

1. Ficam, desde já, nomeados gerentes os senhores ROBERTO CARLOS CASTRO ABREU, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal e JOÃO JOSÉ DE FREITAS RODRIGUES, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, ambos com domicílio profissional na Avenida Arriaga, número 77, Edifício Marina Forum, 6º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos cargos.

N.º DE MATRÍCULA: 05931/010416

N.I.P.C.: 511 121 377

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 31/021230

N.º DE INSCRIÇÃO: 2

SOCIEDADE: "BES INTERNACIONAL, SGPS S.A." anteriormente "LUPINUS SGPS S.A."

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital de 50.000,00 EUR para 75.000.000,00 EUR e alterado totalmente o contrato que ficou com a seguinte redacção:

BES INTERNACIONAL SGPS, S.A.

Capítulo I

Firma, sede e objecto social

Artigo 1º

A sociedade passa a adoptar a firma BES INTERNACIONAL, SGPS, S.A.

Artigo 2º

1. A sede social é no Funchal, na Rua Dr. Brito Câmara, número sete, freguesia da Sé.
2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sede poderá ser mudada para qualquer outro local dentro do mesmo concelho.
3. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação permanente, quer em território nacional, quer no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Capítulo II

Capital social, acções, obrigações

Artigo 4º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de setenta e cinco milhões de euros, dividido em setenta e cinco milhões de acções no valor nominal de um euro cada.

Artigo 5º

As acções são todas nominativas, inconvertíveis em acções ao portador, e têm a natureza escritural.

Artigo 6º

1. Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral da sociedade pode, nos termos da legislação aplicável, autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e bem assim, acções remissíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.
2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, por decisão da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.
3. As acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remição na data que for deliberada pela Assembleia Geral.
4. As acções remissíveis só-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

Artigo 7º

Os accionistas terão direito de preferência na subscrição das acções representativas dos aumentos de capital por entradas em dinheiro, salvo se tal direito for limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral que delibere o aumento de capital, pela maioria exigida por lei e com fundamento no interesse social.

Artigo 8º

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de dívida legalmente permitido, designadamente obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito a subscrever acções.
2. A deliberação de emissão de obrigações cabe ao Conselho de Administração, com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, salvo tratando-se de obrigações convertíveis em acções e de obrigações com direito a subscrever acções, cuja emissão é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Artigo 9º

1. A sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias nos casos e condições em que a lei o permitir, podendo o Conselho de Administração realizar sobre elas todas as operações permitidas por lei, uma vez obtidas as autorizações para tanto necessárias.
2. Enquanto permanecerem na titularidade da sociedade ficarão suspensos todos os direitos sociais inerentes às acções próprias, excepto o direito a receber novas acções no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

Capítulo III

Suprimentos e prestações acessórias de capital

Artigo 10º

Podem os accionistas prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições que vierem a ser contratados com esta.

Artigo 11º

1. Os accionistas, na proporção das acções de que forem titulares, ficam obrigados a efectuar prestações acessórias de capital a favor da sociedade, por uma ou mais vezes, até ao montante de cinquenta por cento do capital social existente à data em que aquelas forem realizadas, as quais podem ser efectuadas em dinheiro ou em espécie.
2. As prestações acessórias poderão ser efectuadas, gratuita ou onerosamente, e o objecto das mesmas pode ser devolvido aos accionistas.
3. As deliberações sobre a obrigação de efectuação de prestações acessórias devem ser aprovadas em Assembleia Geral, com o voto favorável de accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, na qual serão fixadas as demais condições de realização de tais prestações, designadamente o montante, o momento em que devem ser efectuadas, o seu carácter gratuito ou oneroso, a sua duração, bem como, quando for o caso, as condições em que as mesmas podem ser devolvidas.

Capítulo IV**Órgãos Sociais****Artigo 12º**

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Secção I - Assembleia Geral**Artigo 13º**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto.
2. Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.
3. Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções necessário para terem direito de voto poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.
4. Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar por outro accionista ou por qualquer pessoa que lei imperativa declare hábil para esse efeito; as sociedades serão representadas por quem para o efeito designarem.
5. Todas as representações previstas nos números anteriores serão comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por carta, com a assinatura reconhecida notarialmente ou certificada pela sociedade, entregue na sede social até às dezoito horas do quinto dia útil anterior ao dia designado para a reunião da Assembleia Geral.

Artigo 14º

1. Tem direito de voto o accionista titular de, pelo menos, mil acções, inscritas em seu nome em conta de registo de valores mobiliários até ao décimo quinto dia anterior ao designado para a reunião da Assembleia Geral, comprovando tal inscrição perante a sociedade, até às dezoito horas do quinto dia útil anterior ao designado para a reunião.
2. Em caso de suspensão da Assembleia Geral, e sempre que o intervalo entre a sessão inicial e a nova sessão seja superior a quarenta dias, só poderão participar e votar na nova sessão os accionistas que, relativamente à data desta última, satisfizerem os requisitos fixados no número anterior.
3. A cada mil acções corresponde um voto.
4. É admitido o voto por correspondência, sempre que previsto em lei imperativa.

Artigo 15º

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral e que poderão não ser accionistas.
2. Ao Presidente da Mesa compete convocar a Assembleia Geral para reunir nos termos legais, a fim de deliberar sobre as matérias que sejam da competência da Assembleia Geral anual e, ainda, para tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.
3. O Presidente da Mesa deverá convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que tal lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas titulares de acções correspondentes ao número mínimo imposto por lei imperativa e que lho requeiram em carta, com as assinaturas com reconhecimento notarial ou certificadas pela sociedade, em que se indique, com precisão, os assuntos que deverão constituir a ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a Assembleia Geral.
4. Os accionistas que preencham os requisitos referidos no número anterior e pretendam requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia de uma reunião já convocada, deverão fazê-lo nos cinco dias posteriores à última publicação do aviso convocatório, por carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a respectiva assinatura com reconhecimento notarial ou certificada pela sociedade, indicando, com precisão, esses assuntos e justificando a necessidade da sua inclusão na ordem do dia.
5. Nas situações previstas nos números anteriores, a Assembleia Geral não se realizará ou não serão discutidos os assuntos incluídos na ordem do dia, consoante o caso, se não estiverem presentes requerentes dessa convocatória ou dessa inclusão, que sejam titulares de acções que totalizem, no mínimo, a percentagem de capital exigida para o efeito.

Artigo 16º

1. Em primeira convocação, a Assembleia Geral não poderá reunir sem estarem presentes ou representados, accionistas titulares de acções representativas de, pelo

menos, cinquenta por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.
3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.
4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia Geral reúna em primeira quer em segunda convocação.

Secção II - Conselho de Administração**Artigo 17º**

1. O Conselho de Administração é constituído por um número ímpar de membros, de três a sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, que de entre eles designará o Presidente.
2. A Assembleia Geral fixará o número de Administradores; na falta de deliberação expressa, considera-se fixado o número de administradores eleitos.
3. Sendo eleita uma pessoa colectiva, a ela caberá nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio, e bem assim substitui-la em caso de impedimento definitivo, de renúncia ou de destituição por parte da pessoa colectiva que a nomeou.

Artigo 18º

1. Cabe ao Conselho de Administração prosseguir os interesses gerais da sociedade e assegurar a gestão dos seus negócios, designadamente através da coordenação, articulação e controle da actividade das empresas directa ou indirectamente participadas, e regular o seu funcionamento interno.
2. No desempenho das suas atribuições relativas à prossecução dos interesses gerais da sociedade, compete ao Conselho de Administração:
 - a) aprovar o plano estratégico e os planos e orçamentos, tanto anuais como plurianuais, e as suas alterações, e acompanhar periodicamente a sua execução;
 - b) preparar os documentos de prestação de contas e a proposta de aplicação de resultados, a apresentar à Assembleia Geral;
 - c) tomar a iniciativa de eventuais alterações ao contrato de sociedade e de aumentos de capital, e ainda de emissões de obrigações que não caibam na sua competência, apresentando as correspondentes propostas à Assembleia Geral;
 - d) deliberar a emissão de obrigações, quando para tanto for competente.
3. Para que assegure a gestão dos negócios sociais, são conferidos ao Conselho de Administração os mais amplos poderes, cabendo-lhe, nomeadamente:
 - a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, instaurar e contestar quaisquer procedimentos judiciais ou arbitrais, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções e comprometer-se em árbitros;
 - b) adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos;
 - c) designar quem deverá representar a sociedade nas Assembleias Gerais das sociedades suas participadas, fixando o sentido do voto que á será expresso;
 - d) designar as pessoas que deverão exercer os cargos sociais para que a sociedade venha a ser eleita, bem como as pessoas que a sociedade deva indicar para se candidarem a quaisquer cargos sociais;
 - e) dar instruções vinculantes às sociedades que estiverem com a sociedade em relação de grupo constituído por domínio total;
 - f) constituir mandatários para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.
4. Para regular o seu funcionamento interno, o Conselho de Administração
 - a) cooptará administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer;
 - b) poderá delegar numa comissão executiva, composta por três membros, a gestão corrente da sociedade e, designadamente, as competências constantes das diversas alíneas do nº. 2 deste artigo, com os limites que vierem a ser fixados na deliberação que proceder a esta delegação;

5. Cabe ao Presidente coordenar a actividade do Conselho, dirigindo as respectivas reuniões e velando pela execução das suas deliberações.

Artigo 19º

1. O Conselho de Administração reunirá pelo menos trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação de dois administradores ou de qualquer membro do Conselho Fiscal.
2. As reuniões serão convocadas por escrito, como tal se entendendo, para este efeito, as mensagens por telex, com a antecedência mínima de dez dias, e da convocatória constará a ordem de trabalhos da reunião.
3. O Conselho de Administração só poderá validamente deliberar estando presente ou representada a maioria dos seus membros.
4. Qualquer membro do Conselho de Administração pode fazer-se representar por outro membro do Conselho de Administração, mediante carta mandadeira que não poderá ser utilizada mais do que uma vez.
5. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e representados, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 20º

1. Poderá haver uma Comissão Executiva, composta por três membros do Conselho de Administração que, entre eles, designarão o respectivo Presidente.
2. A Comissão Executiva reunirá, por convocação do seu Presidente, sempre que o exigam os interesses da sociedade e pelo menos duas vezes por mês.
3. A Comissão Executiva só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus membros, não sendo admitida a representação.
4. As deliberações da Comissão Executiva serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.
5. Cabe ao Presidente coordenar as actividades da Comissão Executiva, dirigindo as respectivas reuniões e velando pela execução das deliberações.
6. O Presidente do Conselho de Administração, terá sempre direito a participar nas reuniões da Comissão Executiva, sem direito de voto.

Artigo 21º

Serão lavradas actas das reuniões, tanto do Conselho de Administração, como da Comissão Executiva, registadas em livros próprios, a cargo do Secretário da sociedade.

Artigo 22º

A Sociedade fica vinculada:

- a) Por dois Administradores;
- b) Por um Administrador e um Procurador a quem o Conselho de Administração tenha conferido os necessários poderes, nos termos da procuração;
- c) Por um mandatário constituído para a prática de acto certo e determinado.

Secção III – Órgão de Fiscalização

Artigo 23º

1. A fiscalização dos negócios da sociedade cabe a um Fiscal Único, que será um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.
2. O Fiscal Único terá sempre um Fiscal suplente que será igualmente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

Artigo 24º

Compete ao Fiscal Único fiscalizar a actividade da sociedade, vigiando pela observância da lei e do contrato de sociedade, elaborar relatório sobre a sua actuação e emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas e sobre a proposta de aplicação de resultados apresentados pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral.

Capítulo V

Aplicação de resultados

Artigo 25º

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:
 - a) a percentagem que a lei manda afectar obrigatoriamente ao fundo de reserva legal;
 - b) o montante necessário para o pagamento do dividendo prioritário das acções preferenciais que a sociedade porventura haja emitido;

c) o restante para dividendo a todos os accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, afectá-lo, no todo ou em parte, à constituição ou reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas do interesse da sociedade.

Artigo 26º

No decurso de cada exercício a sociedade poderá distribuir aos seus accionistas adiantamentos sobre os lucros, uma vez observadas as disposições legais aplicáveis.

Capítulo V

Disposições Gerais

Artigo 27º

A remuneração dos titulares dos órgãos sociais eleitos será fixada por uma Comissão de Remunerações composta por três accionistas eleitos quadrenalmente pela Assembleia Geral, os quais elegerão de entre eles o Presidente, que disporá de voto de qualidade.

Artigo 28º

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por períodos de quatro anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.
2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a eleição e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substitui-los.

Artigo 29º

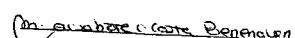
A alteração do presente contrato de sociedade carece de aprovação de dois terços dos votos expressos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 30º

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos expressos.
2. A liquidação da sociedade ficará a cargo de uma comissão liquidatária constituída pelos membros da Comissão Executiva em exercício à data da dissolução, salvo se a Assembleia Geral que votar a dissolução deliberar diferentemente.

Funchal, 16 de Janeiro de 2003

A 1.º Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 06393/021223

N.I.P.C.: 511 165 307

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 28/02/2023

N.º DE INSCRIÇÃO: I

SOCIEDADE: "BISILIAT - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

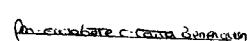
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "GLENCOVE CORPORATION" e "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 13 de Janeiro de 2003

A 1.º Ajudante,



ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma "BISILIAT - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: 1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua carteira de títulos. 6. De compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, de igual valor nominal, de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada das sócias "GLENCOVE CORPORATION" e "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED".

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.
2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social.
4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo.
5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Acordo com o sócio;
 - b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada;
 - c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
 - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
 - e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto

social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral;

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei.

ARTIGO NONO

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.
2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral.
3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.
4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos:

 5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada:
 - a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes;
 - b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo.
 6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados do exercício)

1. O exercício social coincide com o ano civil.
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.
3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.
4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

- 1 - Ficam desde já, nomeados gerentes os senhores ROBERTO CARLOS CASTRO ABREU, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal e JOÃO JOSÉ DE FREITAS RODRIGUES, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, ambos com domicílio profissional na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Forum, sexto andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos cargos.

N.º DE MATRÍCULA: 01288/940607

N.I.P.C.: 511 064 306

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 4/021219

N.º DE INSCRIÇÃO: 16

SOCIEDADE: "BLOCO SGPS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 965.173,93 € para 3.885.000,00 €, tendo alterado o Artigo n.º 5.º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

QUINTO - O capital social é de três milhões oitocentos e oitenta e cinco mil euros, integralmente realizado e corresponde à quota da sócia única, que é a seguinte: _____

- Uma quota de três milhões oitocentos e oitenta e cinco mil euros, pertencente à sócia única "Suroholi - Comércio Internacional e Serviços, Lda". _____

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 8 de Janeiro de 2003

A 1.º Ajudante,

N.º DE MATRÍCULA: 04343/990727

N.I.P.C.: 511 126 565

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 13/021227

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "COLLISTER - COMÉRCIO INTERNACIONAL E CONSULTORIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º aditando-lhe os nos 1,2,3,4 e 5; 7.º aditando-lhe as aléneas a), b), c), d) e e) ao seu número 1 e 8.º e da inclusão de oito novos artigos: 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 16.º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro, do Código do Notariado. _____

PACTO SOCIAL**ARTIGO PRIMEIRO**

(DENOMINAÇÃO E SEDE)

UM - A sociedade adopta a denominação de "COLLISTER - COMÉRCIO INTERNACIONAL E CONSULTORIA LDA" e tem sua sede na cidade do Funchal, na Calçada de São Lourenço, número três, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

DOIS - Por deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, delegações ou outras formas locais de representação em Portugal ou no estrangeiro. _____

ARTIGO SEGUNDO

(OBJECTO)

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação; comissão e consignação; prestação de serviços de consultadoria económica, administrativa e elaboração de estudos de desenvolvimento, gestão e marketing; gestão da sua carteira de títulos e exploração de complexos turísticos, hoteleiros e similares. _____

ARTIGO TERCEIRO

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

A sociedade poderá nos termos da lei e de contratos para o efeito celebrados, prestar serviços técnicos de administração e gestão a qualquer das sociedades em que possua participação. _____

ARTIGO QUARTO

(CAPITAL)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota, no valor nominal de cinco mil euros, que pertence à "TRIMAD - Consultoria e Planeamento, Limitada". _____

ARTIGO QUINTO

(PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES)

UM - São exigíveis, conforme for deliberado em Assembleia Geral, prestações suplementares de capital, até ao montante máximo de cem mil euros. _____

ARTIGO SEXTO

(CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA)

UM - A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para terceiros necessita do consentimento prévio da sociedade. _____

DOIS - A sociedade, em primeiro lugar e os restantes sócios, em segundo lugar, têm o direito de preferência em cessão de quotas, no todo ou em parte. _____

TRÊS - O sócio alienante deverá sempre comunicar à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, as condições de alienação, indicando, nomeadamente o nome do adquirente, o preço e a modalidade de pagamento. _____

QUATRO - No prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção da carta a que se refere o número anterior, a sociedade ou os sócios deverão comunicar em Assembleia convocada especialmente para o efeito, e cuja convocatória deverá ser anexa cópia da carta referida no número anterior, se pretendem exercer o respectivo direito de preferência.

CINCO - Caso a sociedade ou os sócios optem pelo exercício do direito de preferência, o preço da quota alienada será sempre pago em vinte e quatro prestações mensais e iguais. _____

ARTIGO SÉTIMO

(AMORTIZAÇÕES DE QUOTAS)

UM - A sociedade tem o direito a amortizar as quotas, nos seguintes casos: _____

- a) Por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar; _____
- b) Quando qualquer dos sócios entre em dissolução e liquidação; _____
- c) Se a quota for arrestada ou penhorada e não seja libertada, no prazo trinta dias, após o arresto ou penhora; _____
- d) Quando a cessão de qualquer quota, tenha sido feita, sem observância do disposto no artigo anterior; _____
- e) Por morte ou interdição de qualquer sócio. _____

DOIS - O valor da quota a amortizar será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescido da respectiva parte nas reservas livres e nos lucros apurados e não distribuídos, sendo o respectivo preço pago em doze prestações mensais e iguais. _____

TRÊS - Considera-se amortizada a quota desde que depositada em instituição bancária autorizada, à ordem do respectivo titular, a importância correspondente à primeira prestação. _____

ARTIGO OITAVO

(EMISSÕES E OBRIGAÇÕES)

A sociedade poderá emitir obrigações. _____

ARTIGO NONO

(ÓRGÃOS SOCIAIS)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral e Conselho de Gerência. _____

ARTIGO DÉCIMO

(ASSEMBLEIA GERAL)

UM - A Assembleia Geral será convocada pela Gerência sempre que esta o entender ou na sequência de requerimento de qualquer sócio; ____

DOIS - A presidência e o secretariado das reuniões da Assembleia Geral caberão a quem os sócios elegerem no início de cada reunião; ____

TRÊS - A representação de qualquer sócio na Assembleia Geral poderá ser conferida a quem o mesmo entender e será acreditada por escrito simples. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(GERÊNCIA)

UM - A sociedade é representada perante terceiros, judicial e extrajudicialmente, pela Gerência composta por um gerente único ou por um Conselho de Gerência, com três ou cinco membros eleitos em Assembleia Geral, designando esta o Presidente do Conselho de Gerência e um ou mais gerentes executivos. _____

DOIS - O gerente único e os membros do Conselho de Gerência são eleitos por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação. _____

TRÊS - Sem prejuízo do disposto no número anterior, decorridos que sejam três anos do primeiro mandato e sempre que a gerência esteja incumbida a um gerente único, o mesmo manter-se-á em funções, sem limite de prazo, até que a Assembleia Geral decida deliberar a eleição de outro gerente único ou de um Conselho de Gerência que o substitua. _____

QUATRO - A gerência fica dispensada de caução e não é remunerada, salvo se a Assembleia Geral deliberar pela remuneração dos gerentes. _____

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(CONSELHO DE GERÊNCIA: COMPETÊNCIA)

UM - Ao conselho de Gerência compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos. _____

DOIS - É porém vedado aos membros do Conselho de Gerência vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma. _____

TRÊS - O Conselho de Gerência poderá deliberar, desde que estejam presentes a maioria dos seus membros. _____

QUATRO - As deliberações do Conselho de Gerência são tomadas por maioria. _____

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(ACTOS NÃO DEPENDENTES DE DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS)

UM - Não dependem de deliberação dos sócios a subscrição ou aquisição de participações sociais e a sua alienação ou oneração, ainda que em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas. _____

DOIS - Não dependem igualmente de deliberação dos sócios a alienação, oneração e a locação de estabelecimento. _____

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(VINCULAÇÃO DA SOCIEDADE)

UM - A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente, de dois gerentes ou de um gerente e de um mandatário nos limites do respectivo mandato, consoante se trate de gerente único ou de Conselho de Gerência, respectivamente. _____

DOIS - Em caso de gerência plural, os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência noutro gerente e, quer se trate de gerente único, ou de Conselho de Gerência, a sociedade pode constituir mandatários para a prática de actos certos e determinados. _____

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(DERROGAÇÃO DE NORMAS DISPOSITIVAS)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios. _____

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(DISPOSIÇÕES TRANSINTÓRIAS)

É desde já nomeado gerente único para o triénio de dois mil e dois a dois mil e quatro, o Senhor Doutor Luís Miguel da Silva Sousa, casado, residente ao Caminho de Santo António, nº 52^A, concelho de Funchal. _____

O texto completo do contrato na sua redação actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 10 de Janeiro de 2003

A 1.^a Ajudante,

(Assinatura de Conceição Costa Berenguer)

N.º DE MATRÍCULA: 06301/021212

N.I.P.C.: 511 161 395

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 22/021212

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "CULLINGTON - COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.^a Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 16 de Dezembro de 2002

A 1.^a Ajudante,

(Assinatura de Conceição Costa Berenguer)

PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "CULLINGTON - COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA", e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciar a sua actividade hoje. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. _____

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Comércio de importação e exportação; prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações*. _____

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. _____

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowsides Management Limited". _____

QUINTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. _____

SEXTA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. _____

SÉTIMA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior, e Marco Paulo Lira Baptista, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

OITAVA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

NONA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha.

N.º DE MATRÍCULA: 03505/980624

N.I.P.C.: 511 106 610

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 23/03/0116

N.º DE INSCRIÇÃO: 02

SOCIEDADE: "DONGEN - SGPS, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de quatrocentos mil escudos para cinco mil euros, alterando o artigo 5.º, n.º 1 do contrato, que em consequência fica com a seguinte redacção, conforme documento junto em anexo:

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 20 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,

"ARTIGO QUINTO**Capital social e suprimentos**

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "Glencove Corporation I - Gestão e Investimentos (Sociedade Unipessoal), Lda.;"
- b) Outra do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia "Glencove Corporation II - Gestão e Investimentos (Sociedade Unipessoal), Lda.;"

N.º DE MATRÍCULA: 00693/930114

N.I.P.C.: 511 042 361

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 04/02/2123

N.º DE INSCRIÇÃO: 16

SOCIEDADE: "ENERGÓLICA - PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA. S.A."

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 8.º e 16.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

Artigo Oitavo - Os Órgãos Sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou Administrador Único e o Fiscal Único.

Artigo Décimo Sexto - Um - A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, composto por dois membros, um efectivo e um suplente, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral.

Dois - A qualidade dos membros, a competência e a forma com o Fiscal Único desempenhará as suas funções são reguladas por lei.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 03 de Janeiro de 2003

A 1.ª Ajudante,

N.º DE MATRÍCULA: 05208/000717

N.I.P.C.: 511 145 217

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 19 e 21/03/0107

N.º DE INSCRIÇÃO: 13 e 15

SOCIEDADE: "ENZIMA - COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A."

Maria Isabel V.B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de cinco mil euros para cinco mil duzentos e cinquenta euros, alterando os artigos 1.º e 6.º do contrato, que em consequência fica com a redacção, conforme documento junto em anexo.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 16 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo Social e Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "LB SAT - SGPS LDA".

ARTIGO SEXTO

(Capital Social e Quotas)

O capital social é de cinco mil duzentos e cinquenta euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado pelas quotas seguintes, que pertencem:

a) uma do valor nominal de quinhentos e nove euros e oitenta e dois céntimos, à sociedade "LB Sat , L.P.";

b) uma do valor nominal de mil cento e quarenta e cinco euros e quinze céntimos, à sociedade "LB Sat Holdings, L.T.D.";

c) uma do valor nominal de mil e vinte e seis euros e quarenta e oito céntimos, à sociedade "Lehman Brothers Offshore Investment Partners II L.P.";

d) uma do valor nominal de duzentos e catorze euros e sessenta e seis céntimos, à sociedade "Lehman Brothers Capital Partners III, L.P.";

e) uma do valor nominal de quinhentos e noventa e dois euros e vinte céntimos, à sociedade "Lehman brothers Capital Partners IV, L.P.";

f) uma do valor nominal de mil trezentos e doze euros e cinquenta céntimos, à sociedade "LB I Group Inc." e

g) uma do valor nominal de quatrocentos e quarenta e nove euros e dezanove céntimos, à sociedade "Lehman brothers MBG Associates II L.P."

N.º DE MATRÍCULA: 05069/000525

N.I.P.C.: 511 511 115 78

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 73/02/2120

N.º DE INSCRIÇÃO: 0

SOCIEDADE: "ENZIMA - COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de seiscentos noventa e quatro mil cento e quarenta e seis euros para oitocentos e onze mil setecentos e setenta e três euros, tendo alterado o artigo 4.º do contrato, que consequentemente fica com a seguinte redacção:

Artigo Quarto -Um- O capital social é de oitocentos e onze mil setecentos e setenta e três euros, integralmente realizado em dinheiro, representado por oitocentas e onze mil setecentos e setenta e três acções, cada uma no valor nominal de um euro.

texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 13 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,

N.º DE MATRÍCULA: 06151/020419

N.I.P.C.: 511 114 320

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 21 e 24/0212213

N.º DE INSCRIÇÃO: 03 e 06

SOCIEDADE: "EUCRYPTHIA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E MARKETING LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado artigo 5.º, ficando o contrato com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO: O capital social é de vinte e cinco mil euros, representado por duas quotas: uma do valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos euros e outra do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, ambas pertencentes à sócia única "Anfilar, S.L., Sociedad Unipersonal"

Mais certifico que foi depositada a Acta onde consta a designação de Dafna-Sofia Mazin Mor, para gerente da sociedade mencionada em epígrafe – por deliberação de 021129

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 06 de Dezembro de 2003

A Ajudante Principal,

N.º DE MATRÍCULA: 04440/990908

N.I.P.C.: 511 130 880

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 26/021004

N.º DE INSCRIÇÃO: 11

SOCIEDADE: "FOLHADUS - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E MARKETING S.A.", ANTERIORMENTE DENOMINADA "FOLHADUS - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E MARKETING LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de cinco mil euros para duzentos e cinquenta mil euros, alterando o pacto social e transformando a sociedade mencionada em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redacção, conforme documento junto em anexo:

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 15 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

Artigo 1º

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma "FOLHADUS - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E MARKETING S.A.", e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem sede na Rua da Cooperativa Agrícola, Bloco D, segundo andar, Sala C, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2. Mediante deliberação dos accionistas a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

"1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 4. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

Artigo 4º

(Participações)

Mediante deliberação e ou decisão não formal do Presidente do Conselho de Administração, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

CAPÍTULO II

Capital Social, acções e obrigações

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de duzentos e cinquenta mil euros, encontrase subscrito e realizado em dinheiro.

2. O capital social é representado por duzentas e cinquenta acções ordinárias com direito de voto, doravante designadas por acções, do valor nominal de mil euros cada.

3. Podem ser emitidos títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções, os quais podem ser livremente reunidos e desdobrados, correndo as despesas por conta do respectivo titular.

4. As acções emitidas são nominativas e apenas podem ser convertidas em acções ao portador mediante consentimento prévio da sociedade por deliberação em Assembleia Geral.

5. Quer os títulos provisórios, quer os definitivos, são assinados por dois membros do Conselho de Administração, sendo obrigatoriamente um deles o Presidente.

6. As acções da sociedade podem igualmente revestir forma meramente escritural, sem incorporação em títulos, aplicando-se-lhes o disposto no número 4 deste artigo.

7. As acções tituladas e as escriturais são livres e reciprocamente convertíveis, a pedido e a expensas do respectivo accionista.

Artigo 6º

(Transmissão de acções)

1. A transmissão de acções entre accionistas ou a terceiros depende do consentimento da sociedade.

2. Na cessão de acções a estranhos e entre accionistas os accionistas titulares de acções ordinárias têm direito de preferência na sua aquisição, na proporção da sua participação social.

3. Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por transmissão a transferência da titularidade de acções por qualquer título

incluindo por alienação, dação em cumprimento, usufruto, locação, penhor, cisão, fusão, execução, dissolução ou liquidação de património.

4. O accionista que pretenda transmitir acções nominativas ou ao portador nos termos do número 1 deste artigo, comunicará a sua intenção, por carta registada, ao Conselho de Administração, indicando a identidade do adquirente, preço e demais condições do negócio, devendo o Conselho de Administração pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data da comunicação, sob pena de se tornar livre a transmissão das acções.

5. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos accionistas, a transmissão total ou parcial das acções em questão.

Artigo 7º

(Amortização de acções)

1. A sociedade pode amortizar uma acção com o consentimento do respectivo titular, podendo ainda, amortizar uma acção sem consentimento do respectivo titular sempre que o mesmo incorra em não cumprimento de qualquer obrigação de prestação acessória, nos termos destes estatutos.

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a acção resultar do último balanço aprovado à data de amortização.

Artigo 8º

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei.

Artigo 9º

(Prestações Acessórias)

1. Poderão ser exigíveis aos titulares de acções ordinárias, prestações acessórias em dinheiro até ao montante máximo de cem mil euros por acção, não podendo o total das prestações acessórias assim exigidas exceder o montante total de cinco milhões de euros.

2. As prestações acessórias referidas no número 1) acima, podem ser reembolsáveis sem prévio consentimento da sociedade.

3. Conforme o estipulado no número anterior, os accionistas reunidos em Assembleia Geral podem, se assim entenderem conveniente, deliberar o reembolso das prestações acessórias previstas neste artigo nos seguintes termos:

3.1. A sociedade pagará uma contrapartida pelas prestações acessórias, num montante igual ou inferior a qualquer fluxo de fundos gerados por qualquer investimentos feitos pela sociedade com aquelas prestações acessórias, deduzidos dos respectivos custos.

4. Caso um accionista titular de acções ordinárias não cumpra com a obrigação de prestações acessórias no prazo de trinta dias úteis a contar da data especificada na notificação para efectuar as referidas prestações acessórias, a sociedade poderá excluir o accionista falso.

4.1. A sociedade poderá excluir o accionista falso através dos seguintes meios:

a) Aquisição pela sociedade das acções ou aquisição dessas acções por terceiros ou por outros accionistas da sociedade; ou

b) Amortização das acções detidas pelo accionista falso sem o seu consentimento; ou

c) Aquisição das acções detidas pelo accionista falso pelos outros accionistas não faltosos, numa base "pro-rata".

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 10º

(Assembleias Gerais)

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será feita:

dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registo social e expedidos com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Os accionistas poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, nas Assembleias Gerais, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito.

3. As deliberações dos accionistas serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 11º

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um ou dois Secretários, accionistas ou não, consoante for deliberado, eleitos quadrienalmente pela própria assembleia.

Artigo 12º

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto por três membros, eleitos quadrienalmente por deliberação dos accionistas, os quais podem ser reeleitos por iguais períodos.

2. O Conselho de Administração pode designar também, durante o seu mandato, um dos seus membros como Administrador-Delegado, o qual pode ser o próprio Presidente, podendo ainda substitui-lo em qualquer momento.

3. Os membros do Conselho de Administração exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições do presente estatuto, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos accionistas.

4. O Conselho de Administração ou Presidente ou Administrador-Delegado, uma vez designado, poderão constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do Presidente e ou do Administrador - Delegado, se na altura existir;

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número 4) deste artigo.

6. Aos membros do Conselho de Administração fica, expressamente, vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 13º

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único e um suplente, a eleger em Assembleia Geral pelo período de quatro anos.

Artigo 14º

(Resultados do exercício)

1. O exercício social coincide com o ano civil.

2. As contas do exercício encerrase-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pelo Conselho de Administração a apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhe for dado em Assembleia Geral.

4. Os accionistas poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

Artigo 15º

(Nomeação dos membros do Conselho de Administração)

1. Ficam, desde já, nomeados membros do Conselho de

PRESIDENTE: Rui Alberto Ferreira de Freitas, já identificado; _____
 VOGAIS: José Carlos Rodrigues Araújo, já identificado; e _____

Vittorio Benatti, solteiro, maior, residente em Via Funicolare, Villa al Biegnò, Pazzallo, Suíça, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos cargos._____

N.º DE MATRÍCULA: 03237/980216

N.I.P.C.: 511 100 671

N.º DE DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 29/021230

N.º DE INSCRIÇÃO: 4

SOCIEDADE: "GINICEU - SERVIÇOS, COMÉRCIO INTERNACIONAL E GESTÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL"

"ARTIGO QUINTO"

(Capital Social)

O capital social da sociedade é de **oitocentos e noventa e três mil seiscentos e setenta e seis euros**, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de setecentos e quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e três euros e outra do valor nominal de cento e cinquenta e um mil cento e vinte e três euros, ambas pertencentes à sócia única "BBA CREDITANSTALT HE PARTICIPAÇÕES S.A."._____

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 5.000.00\$00 para 50.000,00 EUR, tendo alterado o Artigo n.º 4º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

UM - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros e está representado por dez mil acções com o valor nominal de cinco euros cada uma.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 13 de Janeiro de 2003

A 1.º Ajudante,

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 03260/980309

N.I.P.C.: 511 102 216

N.º DE DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 19/021223

N.º DE INSCRIÇÃO: 12

SOCIEDADE: "GRANDFIELDS - COMÉRCIO E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 4.º n.º1 do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

UM - O capital social, integralmente realizado, é de **seiscentos e quarenta e dois mil seiscentos e oitenta e sete euros e trinta e quatro céntimos**, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única, "MULTI-CORPORATE MANAGEMENT, INC.".

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 9 de Janeiro de 2003

A 1.º Ajudante,

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 02430/961107

N.I.P.C.: 511 086 911

N.º DE DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 26/021227

N.º DE INSCRIÇÃO: 16

SOCIEDADE: "HE - PARTICIPAÇÕES INTERNACIONAIS - SERVIÇOS E CONSULTADORIA (SOCIEDADE UNIPESSOAL) LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 201.003,00 € para 893.676,00 €, tendo alterado o Artigo 1.º 5º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

"ARTIGO QUINTO"

(Capital Social)

O capital social da sociedade é de **oitocentos e noventa e três mil seiscentos e setenta e seis euros**, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de setecentos e quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e três euros e outra do valor nominal de cento e cinquenta e um mil cento e vinte e três euros, ambas pertencentes à sócia única "BBA CREDITANSTALT HE PARTICIPAÇÕES S.A."._____

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 10 de Janeiro de 2003

A 1.º Ajudante,

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 04288/990630

N.I.P.C.: 511 128 304

N.º DE DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 18/021227

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "KEYPOOL - COMÉRCIO INTERNACIONAL E CONSULTORIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º aditando-lhe os nos 1,2,3,4 e 5; 7.º aditando-lhe as aléneas a), b), c), d) e e) ao seu número 1 e 8.º e da inclusão de oito novos artigos: 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, e 16.º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro, do Código do Notariado.

PACTO SOCIAL

ARTIGO PRIMEIRO

(DENOMINAÇÃO E SEDE)

UM - A sociedade adopta a denominação de "KEYPOOL COMÉRCIO INTERNACIONAL, CONSULTORIA LDA", e tem sua sede na cidade do Funchal, na Calçada de São Lourenço, número três, terceiro andar D, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

DOIS - Por deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, delegações ou outras formas locais de representação em Portugal ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(OBJECTO)

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação; comissão e consignação; prestação de serviços de consultadoria económica, administrativa e elaboração de estudos de desenvolvimento, gestão e marketing; gestão da sua carteira de títulos e exploração de complexos turísticos, hoteleiros e similares.

ARTIGO TERCEIRO

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

A sociedade poderá nos termos da lei e de contratos para o efeito celebrados, prestar serviços técnicos de administração e gestão a qualquer das sociedades em que possua participação.

ARTIGO QUARTO

(CAPITAL)

O capital social é de **CINCO MIL EUROS**, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota, no valor nominal de cinco mil euros, que pertence à "ARIMAR II - Planeamento e Gestão, Limitada".

ARTIGO QUINTO

(PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES)

UM - São exigíveis, conforme for deliberado em Assembleia Geral, prestações suplementares de capital, até ao montante máximo de cem mil euros.

ARTIGO SEXTO

(CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA)

UM - A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para terceiros necessita do consentimento prévio da sociedade.

DOIS - A sociedade, em primeiro lugar e os restantes sócios, em segundo lugar, têm o direito de preferência em cessão de quotas, no todo ou em parte.

TRÊS - O sócio alienante deverá sempre comunicar à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, as condições de alienação, indicando, nomeadamente o nome do adquirente, o preço e a modalidade de pagamento.

QUATRO - No prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção da carta a que se refere o número anterior, a sociedade ou os sócios deverão comunicar em Assembleia convocada especialmente para o efeito, e cuja convocatória deverá ser anexa cópia da carta referida no número anterior, se pretendem exercer o respectivo direito de preferência.

CINCO - Caso a sociedade ou os sócios optem pelo exercício do direito de preferência, o preço da quota alienada será sempre pago em vinte e quatro prestações mensais e iguais.

ARTIGO SÉTIMO

(AMORTIZAÇÕES DE QUOTAS)

UM - A sociedade tem o direito a amortizar as quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar;
- b) Quando qualquer dos sócios entre em dissolução e liquidação;
- c) Se a quota for arrestada ou penhorada e não seja libertada, no prazo trinta dias, após o arresto ou penhora;
- d) Quando a cessão de qualquer quota, tenha sido feita, sem observância do disposto no artigo anterior;
- e) Por morte ou interdição de qualquer sócio.

DOIS - O valor da quota a amortizar será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescido da respectiva parte nas reservas livres e nos lucros apurados e não distribuídos, sendo o respectivo preço pago em doze prestações mensais e iguais.

TRÊS - Considera-se amortizada a quota desde que depositada em instituição bancária autorizada, à ordem do respectivo titular, a importância correspondente à primeira prestação.

ARTIGO OITAVO

(EMISSÕES E OBRIGAÇÕES)

A sociedade poderá emitir obrigações.

ARTIGO NONO

(ÓRGÃOS SOCIAIS)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral e Conselho de Gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(ASSEMBLEIA GERAL)

UM - A Assembleia Geral será convocada pela Gerência sempre que esta o entender ou na sequência de requerimento de qualquer sócio;

DOIS - A presidência e o secretariado das reuniões da Assembleia Geral caberão a quem os sócios elegerem no início de cada reunião;

TRÊS - A representação de qualquer sócio na Assembleia Geral poderá ser conferida a quem o mesmo entender e será acreditada por escrito simples.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(GERÊNCIA)

UM - A sociedade é representada perante terceiros, judicial e extrajudicialmente, pela Gerência composta por um gerente único ou por um Conselho de Gerência, com três ou cinco membros eleitos em Assembleia Geral, designando esta o Presidente do Conselho de Gerência e um ou mais gerentes executivos.

DOIS - O gerente único e os membros do Conselho de Gerência são eleitos por um período de três anos, reeleíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação.

TRÊS - Sem prejuízo do disposto no número anterior, decorridos que sejam três anos do primeiro mandato e sempre que a gerência esteja incumbida a um gerente único, o mesmo manter-se-á em funções, sem limite de prazo, até que a Assembleia Geral decida deliberar a eleição de outro gerente único ou de um Conselho de Gerência que o substitua.

QUATRO - A gerência fica dispensada de caução e não é remunerada, salvo se a Assembleia Geral deliberar pela remuneração dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(CONSELHO DE GERÊNCIA: COMPETÊNCIA)

UM - Ao conselho de Gerência compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos.

DOIS - É porém vedado aos membros do Conselho de Gerência vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

TRÊS - O Conselho de Gerência poderá deliberar, desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

QUATRO - As deliberações do Conselho de Gerência são tomadas por maioria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(ACTOS NÃO DEPENDENTES DE DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS)

UM - Não dependem de deliberação dos sócios a subscrição ou aquisição de participações sociais e a sua alienação ou oneração, ainda que em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

DOIS - Não dependem igualmente de deliberação dos sócios a alienação, oneração e a locação de estabelecimento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(VINCULAÇÃO DA SOCIEDADE)

UM - A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente, de dois gerentes ou de um gerente e de um mandatário nos limites do respectivo mandato, consoante se trate de gerente único ou de Conselho de Gerência, respectivamente.

DOIS - Em caso de gerência plural, os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência noutro gerente e, quer se trate de gerente único, ou de Conselho de Gerência, a sociedade pode constituir mandatários para a prática de actos certos e determinados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(DERROGAÇÃO DE NORMAS DISPOSITIVAS)

As normas legais dispositivas poderão ser derrogadas por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(DISPOSIÇÕES TRANSINTÓRIAS)

É desde já nomeado gerente único para o triénio de dois mil e dois a dois mil e quatro, o Senhor Doutor Luís Miguel da Silva Sousa, casado, residente ao Caminho de Santo António, nº 52^A, concelho de Funchal.

O texto completo do contrato na sua redação actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 10 de Janeiro de 2003

A 1.^a Ajudante,

N.º DE MATRÍCULA: 03641/980828

N.I.P.C.: 511 108 818

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 32/021216

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "KIWI I VENTURA - SERVIÇOS S.A."

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.^a Ajudante**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social de 8.687.000\$00 para 50.004,79 EUR, tendo alterado os Artigos n.º 4º, 5º E 9º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

«Artigo Quarto

Um - O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil e quatro euros e setenta e nove cêntimos.

Dois - O capital social é representado por seis mil trezentas e trinta e quatro acções ordinárias com direito a voto, doravante designadas por acções da categoria B, do valor nominal de quatro euros e noventa e nove cêntimos cada uma, e por três mil seiscentas e oitenta e sete acções preferenciais com voto limitado, doravante designadas por acções da categoria A, do valor nominal de quatro euros e noventa e nove cêntimos cada uma.

Artigo Quinto

Um - A sociedade pode emitir novas acções preferenciais com voto limitado, doravante designadas por acções de categoria A, do valor nominal de quatro euros e noventa e nove cêntimos cada, até ao limite de metade do capital social.

Artigo Nono

Um - São exigíveis dos titulares de acções da categoria A prestações acessórias em dinheiro até ao montante máximo de trinta mil cento e oitenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos por acção, não podendo o total das prestações acessórias assim exigidas exceder cento e dez milhões quinhentos e noventa e um mil seiscentos e trinta e três euros.»

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 6 de Janeiro de 2003

A 1.^a Ajudante,Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

N.I.P.C.: 511 110 545

N.º DE INSCRIÇÃO: 4

I.º DE MATRÍCULA: 03746/981022

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 65/021230

SOCIEDADE: "LÓVUA - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.^a Ajudante**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social de 5.000,00 EUR para 10.985.287,12 EUR, tendo alterado o Artigo n.º 4º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

QUARTO - O capital social é de dez milhões novecentos e oitenta e cinco mil duzentos e oitenta e sete euros e doze cêntimos, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, corresponde às quotas das sócias que são as seguintes:

- Uma quota de dez milhões novecentos e oitenta e cinco mil e trinta e sete euros e doze cêntimos pertencente à sócia "Amphion Holding S.A".

- Uma quota de duzentos e cinquenta euros pertencente à sócia "Nielton S.A".

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 13 de Janeiro de 2003

A 1.^a Ajudante,Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 04673/991210

N.I.P.C.: 511 127 987

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 17/021216

N.º DE INSCRIÇÃO: 11

SOCIEDADE: "MARQUIS - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.^a Ajudante**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 5º n.º1) do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

"Artigo Quinto**Capital social e Prestações Suplementares**

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Highbury Overseas Limited;

b) outra no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Highbury Overseas Limited."

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 6 de Janeiro de 2003

A 1.^a Ajudante,Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 01391/940913

N.I.P.C.: 511 066 805

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 5/021219

N.º DE INSCRIÇÃO: 14

SOCIEDADE: "MONTECLARO SGPS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.^a Ajudante**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social de 1.930.347,85 € para 8.460.000,00 €, tendo alterado o Artigo n.º 5º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

QUINTO - O capital social é de oito milhões quatrocentos e sessenta mil euros, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à quota da sócia única, que é a seguinte:

- Uma quota de oito milhões quatrocentos e sessenta mil euros, pertencente à sócia única "Suroholi - Comércio Internacional e Serviços, Lda".

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 8 de Janeiro de 2003

A 1.^a Ajudante,Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

N.º DE MATRÍCULA: 06298/021212

N.I.P.C.: 511 162 553

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 19/021212

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "MURILLO - MARKETING E TRADING LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.^a Ajudante**CERTIFICA que:**

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 16 de Dezembro de 2002

A 1.^a Ajudante,Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer

PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "MURILLO - MARKETING E TRADING LDA", e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações; comércio de importação e exportação*".

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu.

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowsides Management Limited".

QUINTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos.

SEXTA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

SÉTIMA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior e MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

OITAVA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

NONA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha.

N.º DE MATRÍCULA: 03235/980216

N.I.P.C.: 511 100 795

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 66/021230

N.º DE INSCRIÇÃO: 4

SOCIEDADE: "OMERO - COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS,
SOCIEDADE UNIPESSOAL S.A."

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante
CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 5.000.000\$00 para 50.000 EUR, tendo alterado o Artigo n.º 4, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

UM - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros e está representado por dez mil acções com o valor nominal de cinco euros cada uma.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 13 de Janeiro de 2003

A 1.º Ajudante,

(Assinatura de Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer)

N.º DE MATRÍCULA: 06284/21028

N.I.P.C.: 511 138 296

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 5/021223

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "OMYS - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante
CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 5.000,00 € para 25.000,00 €, tendo alterado o Artigo n.º 5.º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O capital social é de VINTE E CINCO MIL EUROS, representado por duas quotas: uma do valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos euros e outra do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, ambas pertencentes à única sócia "Samvycon XXI, S.L. Sociedad Unipersonal".

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 9 de Janeiro de 2003

A 1.º Ajudante,

(Assinatura de Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer)

N.º DE MATRÍCULA: 06299/021212

N.I.P.C.: 511 169 027

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 20/021212

N.º DE INSCRIÇÃO: I

SOCIEDADE: "OTTALINE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante
CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 16 de Dezembro de 2002

A 1.º Ajudante,

(Assinatura de Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer)

PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "OTTALINE – SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA", e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações; comércio de importação e exportação".*

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu.

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de DOIS MIL E QUINTA centos EUROS, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited".

QUINTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos...

SEXTA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

SÉTIMA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior e MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

OITAVA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

NONA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha.

N.º DE MATRÍCULA: 02867/970709

N.I.P.C.: 511 094 043

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 17/021217

N.º DE INSCRIÇÃO: 13

SOCIEDADE: "PALESTRE INVESTIMENTOS E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA"

Maria Isabel V. V. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de quatrocentos mil escudos para cinco mil euros, alterando o artigo 4.º do contrato, que em consequência fica com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO: O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e correspondendo à soma das seguintes quotas: uma no valor nominal de mil seiscentos e cinquenta euros, uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros e outra no valor nominal de oitocentos e cinquenta euros, todas pertencentes ao sócio único Bertozzi Maurício

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 06 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,

N.º DE MATRÍCULA: 06391/021223

N.I.P.C.: 511 151 934

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 26/021223

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "PASQUIER - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "GLENCOVE CORPORATION I - GESTÃO E INVESTIMENTOS 8SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA"" e "GLENCOVE CORPORATION II - GESTÃO E INVESTIMENTOS (SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA)", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 13 de Janeiro de 2003

A 1.º Ajudante,

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma "PASQUIER – CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: 1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua carteira de títulos. 6. De compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição,

venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma duas quotas, de igual valor nominal, de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada das sócias "GLENCOVE CORPORATION I - GESTÃO E INVESTIMENTOS (SOCIEDADE UNIPESSOAL), LDA" e "GLENCOVE CORPORATION II - GESTÃO E INVESTIMENTOS (SOCIEDADE UNIPESSOAL), LDA".

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.
2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social.
4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo.
5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Acordo com o sócio;
 - b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada;
 - c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
 - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
 - e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral;
2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei.

ARTIGO NONO

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.

2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos:

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes;

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo.

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados do exercício)

1. O exercício social coincide com o ano civil.
2. As contas do exercício encerrase-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os senhores ROBERTO CARLOS CASTRO ABREU, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal e JOÃO JOSÉ DE FREITAS RODRIGUES, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, ambos com domicílio profissional na Avenida Arriaga, número 77, Edifício Marina Forum, 6º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos cargos.

N.º DE MATRÍCULA: 06300/021212

N.I.P.C.: 511 169 183

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 21/021212

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "PERSIMMON - SERVIÇOS DE MARKETING LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 16 de Dezembro de 2002

A 1.º Ajudante,

PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "PERSIMMON – SERVIÇOS DE MARKETING LDA", e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações; comércio de importação e exportação*".

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu.

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited".

QUINTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos.

SEXTA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

SÉTIMA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer estabelecimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, ROSA MARIA DE CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO, solteira, maior e MARCO PAULO LIRA BAPTISTA, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

OITAVA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

NONA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha.

N.º DE MATRÍCULA: 02153/960625

N.I.P.C.: 511 081 880

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 05/030109

N.º DE INSCRIÇÃO: 15

SOCIEDADE: "PONTO VERDE – COMÉRCIO E SERVIÇOS , LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi depositada a escritura onde consta a alteração total do contrato, passando a vigorar com os artigos, conforme documento junto em anexo:

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 09 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,

ARTIGO PRIMEIRO - (Denominação, sede e duração)

UM - A sociedade adopta a denominação de «PORTO VERDE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LDA», tem a sua sede na Rua João Tavira, número vinte e dois, segundo F, freguesia da Sé, concelho do Funchal, e durará por tempo indeterminado.

DOIS - Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode abrir, manter, transferir ou encerrar agências, escritórios, estabelecimentos, delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede.

TRÊS - A gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe sem prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO - (Objecto)

O objecto social consiste na actividade de prestação de serviços de consultoria económica, contabilística e empresarial; comissões e representações; prestação de serviços administrativos e assessoria a empresas; actividade de promoção de negócios, marketing e prospecção de mercados; gestão de carteira própria de títulos; comércio, importação e exportação de produtos manufacturados, bem como de todo o tipo de matérias primas; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e outros direitos conexos.

ARTIGO TERCEIRO - (Outras finalidades)

A sociedade pode, através da gerência e sob qualquer forma legal ou contratual, associar-se a terceiros, nomeadamente para formar sociedades ainda que com diferente objecto, incluindo as reguladas por leis especiais e ainda que com sede fora de Portugal, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO - (Capital social)

UM - O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros, representado por duas, que pertencem:
 - uma, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, à sócia "S.A.G.E.M. - SOCIETÀ ADRIATICA GESTIONI MARITTIME S.R.L."; e
 - uma, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, à sócia "AMICA NV".

DOIS - Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o capital social inicial e nas demais condições que forem deliberadas.

ARTIGO QUINTO - (Transmissão de quotas)

UM - A cessão total ou parcial, inter-vivos, depende sempre do prévio consentimento da sociedade, salvo se for entre sócios, ou entre estes e

seus ascendentes ou descendentes, ou sociedades em que detenham participação social maioritária.

DOIS - Nos casos de cessão de quotas é atribuído aos sócios não cedentes e à sociedade, por esta ordem, o direito de preferir na aquisição das quotas cedidas.

ARTIGO SEXTO - (Amortização de quotas)

UM - A sociedade pode amortizar uma quota sem o consentimento do respectivo titular quando tenha ocorrido um dos factos a seguir enumerados:

a) - Fraude, acção ou omissão devidamente comprovadas, lesivas dos direitos e bens nome da sociedade e dos sócios;

b) - Falência ou insolvência do titular de quaisquer das quotas sociais, ou submissão a processo preventivo ou concordatário, bem como, quanto a estas, confisco, arresto ou outro procedimento cautelar não contestado e, ainda, arrematação, adjudicação judicial, venda em execução ou transferência da sua titularidade, imposta por meio legal ou administrativo;

c) - Condenação do sócio em processo judicial movido pela sociedade;

d) - Falecimento, interdição ou inabilitação de sócio ou cônjuge, ou dissolução.

DOIS - A amortização é precedida de deliberação da Assembleia Geral, que constate a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e torna-se eficaz através de declaração dirigida ao sócio afectado.

TRÊS - Salvo acordo das partes em contrário, a contrapartida da amortização é o valor de liquidação da quota determinado nos termos do artigo 1021º do Código Civil, com referência ao momento da deliberação, por um Revisor Oficial de Contas, designado por mútuo acordo, ou, na falta deste e decorridos oito dias sobre a primeira solicitação escrita de uma das partes para a referida designação por mútuo acordo, pelo Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa que designará um árbitro único, devendo o respectivo pagamento ser fraccionado em duas prestações, pagáveis, respectivamente, decorridos seis meses e um ano, após a fixação definitiva dessa contrapartida.

ARTIGO SÉTIMO - (Aquisição de quotas próprias)

Os sócios podem deliberar a aquisição pela sociedade de quotas próprias, dentro dos limites legais.

ARTIGO OITAVO - (Direito dos sócios aos lucros)

UM - Por deliberação da Assembleia Geral pode ser dado ao lucro o destino que for deliberado, sem prejuízo do que se encontra estabelecido na lei quanto à reserva legal, sem qualquer limite mínimo quanto à distribuição obrigatória.

DOIS - A gerência poderá fazer aos sócios adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO NONO - (Gerência)

UM - A gerência da sociedade pertence à pessoa ou pessoas que forem designadas gerentes, com ou sem remuneração e caução, por deliberação dos sócios.

DOIS - A remuneração dos gerentes pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO - (Atribuições e competências da gerência)

UM - A gerência tem por atribuições, designadamente:

a) - A prática de todos os actos de gestão necessários ao prosseguimento do objecto social;

b) - Abrir contas bancárias, passar cheques, contrair empréstimos, inclusive por suprimento dos sócios, realizar quaisquer operações de crédito e praticar outros actos que não sejam vedados por lei, podendo, ainda, contrair empréstimos que impliquem garantia hipotecária ou

penhor mercantil, conceder avales ou cauções, sem prévia aprovação em Assembleia Geral;

c) - Negociar e outorgar, nos termos que julgar convenientes, todos os contratos no âmbito das atribuições anteriormente especificadas;

d) - Confessar, desistir ou transigir em quaisquer litígios ou pendências, ainda que não tenham atingido base judicial;

e) - Comprometer a sociedade em árbitros;

f) - Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, pelos presentes estatutos ou por expressa deliberação em Assembleia Geral.

DOIS - Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um só gerente ou de um procurador com poderes para o efeito.

TRÊS - A gerência, pelo modo adequado a obrigar a sociedade, pode constituir procurador ou procuradores da mesma sociedade para actos ou categorias de actos especificados nas respectivas procurações, salvo se o procurador for designado por deliberação dos sócios, caso em que bastará a intervenção de um gerente para outorgar ou conferir o respectivo instrumento.

QUATRO - Os gerentes podem delegar em algum ou em alguns deles competência para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - (Assembleias Gerais)

UM - Sem prejuízo dos casos em que a lei ou os estatutos exijam ou possibilitem outros requisitos, as Assembleias Gerais são convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

DOIS - As convocatórias para as Assembleias Gerais destinadas a aprovar o balanço e contas anuais da sociedade e desde que aquelas sejam legalmente exigíveis para o efeito, devem ser acompanhadas de um exemplar dos mesmos.

TRÊS - Os sócios podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais, sejam ordinárias, extraordinárias ou universais, ou em deliberações por escrito, por qualquer pessoa que entendam constituir sua mandatária, inclusive terceiros estranhos à sociedade, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito, enquanto não for revogado. A representação é feita por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - (Dissolução e liquidação da sociedade)

UM - A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na lei.

DOIS - Por deliberação unânime dos sócios, pode determinar-se que todo o património activo e passivo da sociedade dissolvida seja transmitido para algum ou alguns sócios, contanto que a transmissão seja precedida de acordo escrito de todos os credores da sociedade.

N.º DE MATRÍCULA: 03931/990126

N.I.P.C.: 511 119 674

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 10 e 11/02/2018

N.º DE INSCRIÇÃO: 8 e 7 Av.1

SOCIEDADE: "STROY - SERVIÇOS E MARKETING LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante
CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000,00 €, tendo alterado o Artigo n.º 5º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, representado por duas quotas: uma do valor nominal de duzentos e cinquenta euros pertencente à sócia Maria Alesanco Aguado

e outra do valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Carlos Maortua Ruiz-López.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

E foi depositada a acta de que consta da destituição de Roberto João Thridgould de Sousa de seu gerente por deliberação de 2002/12/10.

Funchal, 7 de Janeiro de 2003

A 1.^a Ajudante,

(Assinatura de Costa Berenguer)

N.º DE MATRÍCULA: 05131/000616

N.I.P.C.: 511 130 309

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 14/021223

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "TAQUISEN - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÓMICA S.A."

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.^a Ajudante

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 5.000.000,00 EUR para 13.472.189,00 EUR, tendo alterado os Artigos 7.^º, 23.^º e 31.^º do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

"ARTIGO SÉTIMO

(Capital Social)

1. O capital social da Sociedade é de treze milhões quatrocentos e setenta e dois mil cento e oitenta e nove euros, dividido em treze milhões quatrocentos e setenta e dois mil cento e oitenta e nove acções, com o valor nominal de um euro cada uma, e está integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. Mantém-se.

3. Mantém-se.

4. Em cada emissão de acções, a Sociedade pode pagar as comissões de corretagem que forem devidas e as demais comissões que forem determinadas pelos Directores, com aprovação prévia do Conselho Geral, desde que o seu montante não ultrapasse três por cento (3%) do valor das correspondentes subscrições.

5. Mantém-se.

6. Mantém-se.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Remuneração dos Membros do Conselho Geral)

1. Os membros do Conselho Geral não receberão nenhuma remuneração pelo exercício das suas funções, mas a Sociedade deve custear todas as despesas que justificadamente decorram da deslocação e do regresso das reuniões do Conselho Geral ou das assembleias gerais, até ao montante, por reunião, de cinco mil dólares americanos.

2. Não obstante o disposto no número anterior, o Presidente do Conselho Geral terá direito a receber uma remuneração pelo exercício das suas funções, no montante de vinte mil dólares americanos por cada ano de exercício durante o Período de Investimento Primário. Tal remuneração a atribuir ao Presidente do Conselho Geral será concedida no inicio do primeiro ano de exercício completo da Sociedade durante o Período de Investimento Primário, ou seja, o ano de dois mil e um, até ao último ano de exercício completo da Sociedade durante o período de Investimento Primário, ou seja, o ano de dois mil e quatro.

3. Não obstante o disposto no parágrafo 1., o Presidente de uma comissão do Conselho Geral terá direito a receber uma remuneração pelo exercício das suas funções, no montante de cinco mil dólares americanos por cada ano de exercício durante o Período de Investimento Primário.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Contabilidade)

1. Mantém-se.

2. Mantém-se.

3. Mantém-se.

4. Mantém-se.

5. Mantém-se.

6. Eliminado."

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal 6 de Janeiro de 2003

A 1.^a Ajudante,

(Assinatura de Costa Berenguer)

N.º DE MATRÍCULA: 06379/021220

N.I.P.C.: 511 145 845

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 24/021220

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TARAVACÁ - SGPS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.^a Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "ABILENE INVESTMENT HOLDINGS LIMITED" e "SALINE INVESTMENT HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 10 de Janeiro de 2003

A 1.^a Ajudante,

(Assinatura de Costa Berenguer)

CAPÍTULO I

TIPO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJEÇTO

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo Social e Denominação)

A Sociedade adopta a denominação de "TARAVACÁ- SGPS, LDA".

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, Formas e Locais de Representação)

1. A sede é na Rua da Queimada de Cima, número trinta e três, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2. Por simples decisão ou deliberação da Gerência, a sede social pode ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. A Gerência pode deliberar a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade de deliberação prévia dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Objecto Social)

O objecto da sociedade é a gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

ARTIGO QUINTO

(Participação em outras sociedades)

Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir participações de toda a espécie, realizar investimentos

através da coligação em participação com outras sociedades constituídas ou a constituir, mesmo que reguladas por leis especiais ou com objecto diferente do seu, incluindo agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

ARTIGO SEXTO

(Capital Social e Quotas)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e é representado pelas quotas seguintes que pertencem:

- a) uma no valor de dois mil e quinhentos euros, à sociedade "Abilene Investment Holdings Limited"; e
- b) uma no valor de dois mil e quinhentos euros, à sociedade Saline Investment Holdings Limited.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações Suplementares, Suprimentos e Prestações Acessórias)

1. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinquenta milhões de euros, na proporção das respectivas quotas, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade até ao montante de cinquenta milhões de euros, nos termos e condições que forem fixados pela Assembleia Geral.

3. Aos sócios poderão ser exigidas prestações acessórias, até ao montante de cinquenta milhões de euros, sendo os seus elementos essenciais definidos pela Assembleia Geral da sociedade, nomeadamente quanto à natureza onerosa ou gratuita com que são efectuadas pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas, entre sócios ou a favor de estranhos, é sempre livre, não carecendo do consentimento da sociedade ou dos sócios.

ARTIGO NONO

(Amortização de Quotas)

1. É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios, desde que totalmente liberadas e sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

a) dissolução, falência, insolvência ou interdição dos sócios titulares;

b) penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo ou executivo, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligencia se mantenha por período não inferior a trinta dias, a contar da notificação à sociedade;

c) Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular;

d) acordo das partes.

2. Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar à amortização, e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio.

CAPÍTULO III

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias Gerais)

1. Salvo se a lei impuser forma especial, as Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Gerente, por sua iniciativa ou a pedido de

um ou mais sócios, através de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

2. Os sócios têm o direito de se fazer representar nas Assembleias Gerais por quem entender, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigida à sociedade.

3. São permitidas as deliberações unâmidas por escrito, aquelas tomadas quando estiverem presentes todos os sócios ou seus representantes, devidamente autorizados e manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibre, independentemente de não terem sido observadas as formalidades prévias para a sua convocação e, bem assim, as deliberações por voto escrito, nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações dos Sócios)

Estão sujeitas a deliberação dos sócios, além de outras que a lei ou os estatutos indicarem, as seguintes matérias:

a) a chamada e a restituição de prestações suplementares, a celebração de contratos de suprimento e a exigência de prestações acessórias;

b) eleição e a destituição de Gerentes e de membros do órgão de fiscalização;

c) aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuizos;

d) exoneração de responsabilidade dos Gerentes ou dos membros do órgão de fiscalização;

e) propositura de acções pela sociedade contra Gerentes ou membros do órgão de fiscalização, e bem assim a desistência e transacção nessas acções;

f) alteração do contrato de sociedade;

g) fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;

h) amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quota própria;

i) exclusão de sócios;

j) alienação ou oneração de bens imóveis, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimento.

CAPÍTULO IV

GERÊNCIA

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete a um ou mais gerentes, com ou sem remuneração e com ou sem dispensa de caução, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

2. A sociedade obriga-se pela intervenção e assinatura de um gerente, ou de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procura.

3. O mandato dos Gerentes é de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

4. As deliberações da gerência serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

5. Os Gerentes poderão fazer-se representar no exercício da Gerência, mas apenas por outro Gerente.

6. A gerência tem a faculdade de nomear mandatários ou procuradores da Sociedade nos termos e para os efeitos do artigo número duzentos e cinquenta e dois, conferindo-lhes poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

CAPÍTULO V
FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE
ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal Único)

1. A fiscalização da sociedade será exercida, nos termos da lei, por um Fiscal Único, eleito conjuntamente com um Fiscal Único suplente.
2. Tanto o Fiscal Único como o Fiscal Único suplente deverão ser Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.
3. Os mandatos do Fiscal Único e do Fiscal Único suplente são de três anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dividendos)

1. Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, podendo inclusive ser deliberada a não distribuição de lucros.
2. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, os termos e sob as condições previstas na lei, por deliberação da Assembleia Geral.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. Fica, desde já, nomeada gerente pelo período de quatro anos CATARINA MANSSON BETTENCOURT SARDINHA GONÇALVES DE ACUIAR, casada, com domicílio profissional na Rua da Queimada de Cima, número trinta e três, terceiro andar, na cidade do Funchal.
2. A Gerente ora nomeada está dispensada de prestar caução, não lhe sendo atribuída qualquer remuneração pelo exercício do respectivo cargo.
3. A Gerente fica, desde já, autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à sua instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.
4. A gerente fica igualmente autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto social, designadamente, a aquisição de quaisquer participações sociais, contratação de trabalhadores, a abertura e operação de contas bancárias, incluindo a requisição de livros de cheques, aquisição de valores mobiliários em mercado secundário, assim como a compra de unidades de participação em fundos de investimentos.
5. Com o registo definitivo deste contrato a sociedade assume de pleno direito os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos celebrados pela gerente, ao abrigo da autorização constante do número anterior.
6. Ficam, desde já, nomeados, pelo período de três anos:

FISCAL ÚNICO - "A. Gonçalves Monteiro e Associados" -

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número vinte e dois, com sede na Avenida Oscar Monteiro Torres, número dezoito rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, representada pelo Dr. António Salvador de Abreu, Revisor Oficial de Contas, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o

número oitocentos e oito, casado, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, número 50, 3º, sala 2, nesta cidade, e _____

FISCAL ÚNICO SUPLENTE - Dr. António Gonçalves Monteiro, Revisor Oficial de Contas, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número trezentos e quinze e dois, casado e residente na Rua Frei Miguel Contreiras, número 54, 10º andar, Lisboa. _____

N.º DE MATRÍCULA: 05380/000831

N.I.P.C.: 511 150 792

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 24 e 25/021227

N.º DE INSCRIÇÃO: 03 e 04

SOCIEDADE: "VELLEY - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta onde consta a designação de José Ambrósio Delgado Jardim e Cláudio José Rodrigues dos Santos, para os cargos de Secretário Efectivo e suplente, respectivamente, da sociedade mencionada em epígrafe – por deliberação de 021220 Mais certifico que foi alterado o artigo 5.º do pacto através do aditamento de um número dois, passando a vigorar com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO- Dois- Poderão ser exigidas a todas as sócias prestações suplementares até ao montante máximo de duzentos milhões de euros, na proporção das respectivas participações no capital social

Funchal, 10 de Janeiro de 2003

A Ajudante Principal,

N.º DE MATRÍCULA: 05798/010119

N.I.P.C.: 511 159 250

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 21/021217

N.º DE INSCRIÇÃO: 14

SOCIEDADE: "WALSH - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi alterado artigo 5.º, ficando o contrato com a seguinte redacção, conforme fotocópia junta em anexo:

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 06 de Dezembro de 2003

A Ajudante Principal,

"Artigo Quinto

(Capital social e prestações suplementares)

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única "LAMINT S.à.r.l.".

2. Poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital até o montante máximo de cinquenta milhões de euros nos termos e condições que forem aprovadas pela Assembleia Geral."

N.º DE MATRÍCULA: 04284/990630

N.I.P.C.: 511 126 867

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 23/021227

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "WATROSS - COMÉRCIO INTERNACIONAL, CONSULTORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º aditando-lhe os nos 1.º, 2.º, 3.º e 5; 7.º aditando-lhe as aléneas a), b), c), d) e e) ao seu número 1 e 8.º e da inclusão de oito novos artigos: 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 16.º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redação:

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro, do Código do Notariado.

PACTO SOCIAL**ARTIGO PRIMEIRO**

(DENOMINAÇÃO E SEDE)

UM - A sociedade adopta a denominação de "WATROSS - COMÉRCIO INTERNACIONAL, CONSULTORIA E SERVIÇOS LDA", e tem sua sede na Calçada de São Lourenço, número três, terceiro andar D, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

DOIS - Por deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais, delegações ou outras formas locais de representação em Portugal ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(OBJECTO)

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação; comissão e consignação; prestação de serviços de consultadoria económica, administrativa e elaboração de estudos de desenvolvimento, gestão e marketing; gestão da sua carteira de títulos e exploração de complexos turísticos, hoteleiros e similares.

ARTIGO TERCEIRO

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

A sociedade poderá nos termos da lei e de contratos para o efeito celebrados, prestar serviços técnicos de administração e gestão a qualquer das sociedades em que possua participação.

ARTIGO QUARTO

(CAPITAL)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota, no valor nominal de cinco mil euros, que pertence à "BETA SOL – Planeamento e Gestão, Limitada".

ARTIGO QUINTO

(PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES)

UM - São exigíveis, conforme for deliberado em Assembleia Geral, prestações suplementares de capital, até ao montante máximo de cem mil euros.

ARTIGO SEXTO

(CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA)

UM - A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para terceiros necessita do consentimento prévio da sociedade.

DOIS - A sociedade, em primeiro lugar e os restantes sócios, em segundo lugar, têm o direito de preferência em cessão de quotas, no todo ou em parte.

TRÊS - O sócio alienante deverá sempre comunicar à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, as condições de alienação, indicando, nomeadamente o nome do adquirente, o preço e a modalidade de pagamento.

QUATRO - No prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção da carta a que se refere o número anterior, a sociedade ou os sócios deverão comunicar em Assembleia convocada especialmente para o efeito, e cuja convocatória deverá ser anexa cópia da carta referida no número anterior, se pretendem exercer o respectivo direito de preferência.

CINCO - Caso a sociedade ou os sócios optem pelo exercício do direito de preferência, o preço da quota alienada será sempre pago em vinte e quatro prestações mensais e iguais.

ARTIGO SÉTIMO

(AMORTIZAÇÕES DE QUOTAS)

UM - A sociedade tem o direito a amortizar as quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar;
- b) Quando qualquer dos sócios entre em dissolução e liquidação;
- c) Se a quota for arrestada ou penhorada e não seja libertada, no prazo trinta dias, após o arresto ou penhora;
- d) Quando a cessão de qualquer quota, tenha sido feita, sem observância do disposto no artigo anterior;
- e) Por morte ou interdição de qualquer sócio.

DOIS - O valor da quota a amortizar será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescido da respectiva parte nas reservas livres e nos lucros apurados e não distribuídos, sendo o respectivo preço pago em doze prestações mensais e iguais.

TRÊS - Considera-se amortizada a quota desde que depositada em instituição bancária autorizada, à ordem do respectivo titular, a importância correspondente à primeira prestação.

ARTIGO OITAVO

(EMISSÕES E OBRIGAÇÕES)

A sociedade poderá emitir obrigações.

ARTIGO NONO

(ÓRGÃOS SOCIAIS)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral e Conselho de Gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(ASSEMBLEIA GERAL)

UM - A Assembleia Geral será convocada pela Gerência sempre que esta o entender ou na sequência de requerimento de qualquer sócio;

DOIS - A presidência e o secretariado das reuniões da Assembleia Geral caberão a quem os sócios elegerem no início de cada reunião;

TRÊS - A representação de qualquer sócio na Assembleia Geral poderá ser conferida a quem o mesmo entender e será acreditada por escrito simples.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(GERÊNCIA)

UM - A sociedade é representada perante terceiros, judicial e extrajudicialmente, pela Gerência composta por um gerente único ou por um Conselho de Gerência, com três ou cinco membros eleitos em Assembleia Geral, designando esta o Presidente do Conselho de Gerência e um ou mais gerentes executivos.

DOIS - O gerente único e os membros do Conselho de Gerência são eleitos por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação.

TRÊS - Sem prejuízo do disposto no número anterior, decorridos que sejam três anos do primeiro mandato e sempre que a gerência esteja incumbida a um gerente único, o mesmo manter-se-á em funções, sem limite de prazo, até que a Assembleia Geral decida deliberar a eleição de outro gerente único ou de um Conselho de Gerência que o substitua.

QUATRO - A gerência fica dispensada de caução e não é remunerada, salvo se a Assembleia Geral deliberar pela remuneração dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(CONSELHO DE GERÊNCIA: COMPETÊNCIA)

UM - Ao conselho de Gerência compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos.

DOIS - É porém vedado aos membros do Conselho de Gerência vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

TRÉS - O Conselho de Gerência poderá deliberar, desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

QUATRO - As deliberações do Conselho de Gerência são tomadas por maioria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(ACTOS NÃO DEPENDENTES DE DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS)

UM - Não dependem de deliberação dos sócios a subscrição ou aquisição de participações sociais e a sua alienação ou oneração, ainda que em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

DOIS - Não dependem igualmente de deliberação dos sócios a alienação, oneração e a locação de estabelecimento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(VINCULAÇÃO DA SOCIEDADE)

UM - A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente, de dois gerentes ou de um gerente e de um mandatário nos limites do respectivo mandato, consoante se trate de gerente único ou de Conselho de Gerência, respectivamente.

DOIS - Em caso de gerência plural, os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência noutro gerente e, quer se trate de gerente único, ou de Conselho de Gerência, a sociedade pode constituir mandatários para a prática de actos certos e determinados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(DERROGAÇÃO DE NORMAS DISPOSITIVAS)

As normas legais dispositivas poderão ser derrogadas por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(DISPOSIÇÕES TRANSINTÓRIAS)

É desde já nomeado gerente único para o triénio de mil novecentos e noventa e nove ao ano de dois mil e um, o Senhor Ricardo Jorge da Silva Sousa, divorciado, residente à Rua do Vale Formoso, nº 3, concelho de Funchal.

O texto completo do contrato na sua redação actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 10 de Janeiro de 2003

A 1.^a Ajudante,

Ricardo Jorge da Silva Sousa

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 9,05 (IVA incluído)